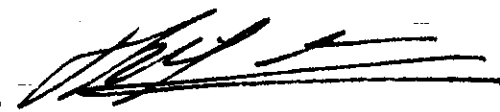
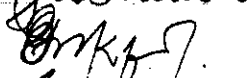


Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 4 de Novembro de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário

Lei nº 222/59, de 4 de Novembro de 1959.

Dispondo sobre incorporação à Legislação Municipal, das Taxas de Água e Esgoto, Lux e de Calçamento.

Adinaíl Moura, Prefeito Municipal fazo saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e em promulgo a seguinte Lei:-

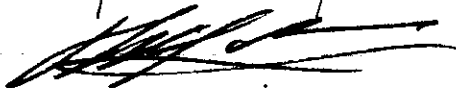
Artigo 1º: Ficam incorporadas à Legislação Municipal, as Taxas de Água e Esgoto, Lux e de Calçamento, constantes do Artigo 68, item VII, da Lei Orgânica dos Municípios, criadas pelas Leis Municipais nos 137/57, de 17/9/57, 141/57, de 19/10/57 e Decretos nos 89 e 90/59, de 17/10/59.

Artigo 2º: Para o efeito da fiscalização, lançamento, e arrecadação das Taxas de que trata o artigo anterior, fica adotado o Código Tributário Municipal, Lei nº 13/48, de 17/12/48, e demais normas estabelecidas nas Leis e Decretos citados no artigo 1º desta Lei.

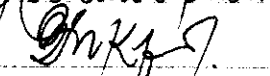
Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 4 de Novembro de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário.